



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **SARANDI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.390.425/0001-35, com sede e qualificação descritos nos documentos de habilitação, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 112/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma bomba de água para o poço da sede da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, incluindo mão de obra para instalação do equipamento, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Bomba submersa 6,5 HP, 13 estágios, 6", 380 Volts, marca Vanbro	UND	01	R\$ 11.275,00	R\$ 11.275,00
02	Mão de obra para instalação de equipamento no poço	MO	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:



2.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar e instalar o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, conforme definido pela Administração.

2.3 A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Habitação do Município de Pontão/RS.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer a bomba e realizar a instalação do equipamento no poço da sede da Prefeitura Municipal, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e das orientações da fiscalização contratual.

2.5. A execução deverá ocorrer dentro do prazo de vigência contratual, conforme cronograma, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou autorização expedida pelo CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer equipamento novo, adequado ao poço da sede da Prefeitura, compatível com as especificações técnicas exigidas e apto ao funcionamento regular do sistema de captação e distribuição de água.

2.7. A instalação deverá ser executada por profissionais habilitados e tecnicamente capacitados, observadas as normas de segurança, as boas práticas técnicas, as exigências elétricas e hidráulicas aplicáveis e as orientações da Secretaria Municipal de Habitação.

2.8. A CONTRATADA deverá realizar os testes necessários após a instalação, certificando-se de que o equipamento se encontra em condições adequadas de funcionamento, segurança e eficiência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.475,00 (doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais).



3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05 - Secretaria Municipal de Habitação

1302 17 512 0076 2049 31001.8 - Sistema de Água

1302 17 512 0076 2049 33903000000000 1500 O 31010.7 - Material de Consumo

1302 17 512 0076 2049 33903026000000 1500 E 31062.0 - Material Elétrico

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Sr. Ronaldo Bevilaqua, Secretário Municipal de Habitação, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1. São responsabilidades do Município:

a) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;



- c) receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições pactuadas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, produtos ou serviços executados em desacordo com o contrato, Termo de Referência ou proposta;
- e) notificar a CONTRATADA sobre falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- f) exigir a correção, substituição ou refazimento do objeto quando constatadas inconformidades;
- g) efetuar o pagamento devido, observadas as condições contratuais e legais;
- h) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) fornecer e instalar o equipamento contratado, conforme especificações constantes do Termo de Referência, proposta e demais documentos do processo;
- b) executar a instalação por meio de profissionais qualificados e tecnicamente capacitados;
- c) observar as normas técnicas, elétricas, hidráulicas, ambientais e de segurança aplicáveis;
- d) realizar testes de funcionamento após a instalação, certificando a adequada operação do equipamento;
- e) corrigir falhas, substituir equipamentos ou refazer serviços quando constatadas irregularidades, sem custo adicional ao CONTRATANTE;
- f) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- h) responder por danos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA;



- i) fornecer equipamento novo, adequado ao uso pretendido e compatível com as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do poço;
- j) prestar garantia, assistência e manutenção nos termos da proposta e da legislação aplicável;
- k) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida;
- l) cumprir as determinações da fiscalização contratual;
- m) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer a execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 15 de junho de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante



SARANDI POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ sob nº 93.390.425/0001-35

Contratada

RONALDO DA MOTTA BEVILAQUA

Secretário Municipal de Habitação

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**,***,***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**,***,***-30